



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A V. ZEL. P. V. A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.11.01, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE E
A EMPRESA NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, com sede na Shopping Boulevard, Av. Joaquim Crisóstomo, nº 1049, Bairro: Centro. CEP: 62.815-000, em Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Monique Ribeiro da Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº 430.983.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.703.429/0001-39, sediado(a) R DOUTOR HERMES LIMA, 45, EDSON QUEIROZ, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-570, Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). José Martins Castelo Neto portador da Cédula de Identidade nº FR337829 e CPF nº 035.862.133-01, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.03.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nacional nº. 14.133/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO DE NATUREZA OPERACIONAL, DE CONFORMIDADE E DE REGULARIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, REFERENTE AO PERÍODO DE 2023 E 2024, DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em execução indireta, empreitada por preço unitário, tudo conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), segundo as Ordens de Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.2.1. O pagamento será efetuado de maneira parcelada após a entrega do relatório da auditoria de cada exercício, acompanhado de parecer final com as manifestações expressas e fundamentadas sobre as áreas auditadas e devidamente certificado pelo gestor do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard – Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

3.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

3.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.11. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.12. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 106 e incisos da lei Federal nº. 14.133/21, e, com vantagens junto a Prefeitura de Fortim, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova contratação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal sob a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.0012.001 – Outros serviços de pessoa jurídica.	3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.	3.3.90.39.00	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

a) Prestar serviços de auditoria técnica especializada, com atuação integrada nas áreas jurídica, contábil e administrativa, com foco no aperfeiçoamento da governança, conformidade e integridade dos processos administrativos da Câmara Municipal de Fortim;

b) Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Fortim na análise, avaliação e revisão dos processos de contratação pública, abrangendo aspectos legais, contábeis e administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
AVIZO DO POVO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



- c) Elaborar diagnósticos e pareceres técnicos que assegurem a observância dos princípios da Administração Pública, com especial atenção à legalidade, eficiência, economicidade, transparência, integridade e controle;
- d) Acompanhar por análise de conformidade e avaliar os procedimentos de contratações públicas, inclusive por meio da verificação de aderência aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas com relatório de auditoria dos processos auditados;
- e) Prestar subsídios técnicos e orientações à equipe interna da Câmara, sobre a auditoria sempre que solicitado, especialmente nas áreas jurídica, contábil e administrativa, promovendo a capacitação e o fortalecimento institucional;
- f) Participar de reuniões presenciais e remotas com a equipe técnica da Câmara Municipal e, quando necessário, com órgãos de controle e parceiros institucionais, com o objetivo de esclarecer dúvidas, apresentar recomendações e acompanhar planos de ação relacionado a auditoria dos processos;
- g) Assessorar na elaboração, revisão e análise de instrumentos normativos e de planejamento institucional, relacionado ao cronograma de auditorias e outros documentos relacionados à função fiscalizadora e administrativa da Câmara Municipal de Fortim.
- h) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual a Câmara Municipal de Fortim exercerá rigorosa supervisão, respeitando o mínimo estabelecido para composição da equipe técnica conforme o que foi estabelecido nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- i) Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente e nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, bem como pelas normas e orientações da Câmara Municipal de Fortim, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados;
- j) Comunicar toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo, de orientação jurisdicional que afete quaisquer dos processos licitatórios;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal de Fortim, até a sua total devolução ao final do contrato;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- n) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

6.1.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a Ordem de Serviço e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste termo.

6.1.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no contrato e na Proposta, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serem adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard – Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



6.1.3. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido neste termo, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela contratante, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.1.6. A contratada deverá manter a Câmara Municipal de Fortim/CE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.1.7. A contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto da presente contratação, adotando medidas internas de segurança.

6.1.8. A contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.2. São obrigações da Contratante, além das previstas em lei:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, proposta adjudicada, contrato e demais documentos que lhe dão suporte;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Reajuste de Valores: Conforme o disposto no Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data base estabelecida no contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

8.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras/ serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:



- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

9.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

10.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VIZIÃO É VIVA A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Fortim é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim/CE, 11 de Abril de 2025.

Monique Ribeiro da Costa

Monique Ribeiro da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE
CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12

CONTRATANTE

Jose Martins Castelo Neto

Jose Martins Castelo Neto
CPF nº 035.862.133-01
NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CNPJ sob o nº 26.703.429/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Luino Rodrigues de Sena Filho*
CPF: 053 685 143 36

2. *cyse moises dos santos silva*
CPF: 099 278 623 86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: